



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3.056, de 01 de Março de 2016

"Autoriza concessão de contribuição às Sociedades Musicais de Mariana e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 12, 16, 17 e 21 da Lei nº 4.320/1964, a conceder contribuições até o valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

I - *Sociedade Musical Santa Cecília*, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

II - *Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana*, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

III - *Sociedade Musical São Caetano - Monsenhor Horta*, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

IV - *Sociedade Musical 16 de Julho*, até o valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais);

V - *Sociedade Musical São Sebastião de Bandeirantes*, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

VI - *Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus de Padre Viegas*, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para aquisição de conjuntos de uniforme, bem como compra de tecidos para feitura de novos conjuntos, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos aos fins a que se destinam;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas para os fins a que se destinam;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;
- II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII – Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII – Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX – Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei que cria a Contribuição correrão pela dotação de nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha nº 667** da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana